



"O Trabalho faz acontecer"  
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima  
"Gestão 2017/2020"

### CONTRATO n° 012/2019

Termo de Contratação de profissional na área de **MEDICINA**, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA** como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **ANDREIA FERNANDES BASTOS-ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NECESSARIOS PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANDREIA FERNANDES BASTOS-ME**, inscrita no CNPJ: **23.565.603/0001-36**, estabelecida na Av. Manoel Napoleão Tavares, QD: 38, LT: 26, NR:40, CEP: 76.460-000 Setor Rodoviário, município de Trombas-GO , , neste ato representada por sua representante legal **ANDREIA FERNANDES BASTOS**, inscrita no CRM/UF **004032/TO**, brasileira, médica, RG nº **244084**, SSP/TO, CPF nº **838.502.361-53**, residente e domiciliado na rua Francisco Queiroz da Luz QD: 47 LT: 6 Centro de Oliveira de Fátima -TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE**, SENDO 40 HRS SEMANAIS PELO PERÍODO DE 01(um) mês

---

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000  
Fone – 63-3335-1169



"O Trabalho faz acontecer"  
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima  
"Gestão 2017/2020"

## 2. CLAUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos Inciso XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 24, da lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

2.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

## 3. CLAUSULA TRÊS DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula quinta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

## 4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

4.1 A prestação de serviço será pelo prazo de **01 (um) meses, a partir de 06 de fevereiro de 2019 a 06 de março de 2019.**

4.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;



"O Trabalho faz acontecer"  
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima  
"Gestão 2017/2020"

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

4.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 5. CLAUSULA QUINTA

##### Valor e Forma de Pagamento

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço total de **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)** no termino do serviço.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Dotação Orçamentária.

Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, para o exercício financeiro de 2019.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	DC	VALOR TOTAL
Secretaria Municipal de Saúde	0020.0010.10.301.0096.2037	3.3.90.39	318	R\$18.000,00





"O Trabalho faz acontecer"  
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima  
"Gestão 2017/2020"

## 7. CLAUSULA SETIMA Penalidades

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pelo prazo que for fixado pelo Fundo de Saúde, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente

## 8. CLÁUSULA NONA Rescisão do Contrato



"O Trabalho faz acontecer"  
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima  
"Gestão 2017/2020"

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**8.2** A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**8.3** Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

**8.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## **9. CLÁUSULA NONA** **Tributos e Seguros**

**9.1** É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**9.2** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA** **Do Foro Competente**

---

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000  
Fone – 63-3335-1169



"O Trabalho faz acontecer"  
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima  
"Gestão 2017/2020"

Fica eleito o foro da Comarca de **PORTO NACIONAL – TO**, para dirimir as dúvidas que porventura vierem a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

O Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2019

\_\_\_\_\_  
DALMA DIAS REIS  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANDREIA FERNANDES BASTOS  
RG nº 244084, SSP/TO, CPF nº 838.502.361-53,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Saldivina Lopes Viira  
CPF: 034-647-593-77

2- Mozar Oliveira Lopes

CPF: 040.473.932-85

\_\_\_\_\_  
Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000  
Fone – 63-3335-1169